

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo criar a Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Zarattini
Relator: Deputado Vicentinho

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame de mérito, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo - UFSul. O projeto arrola seis municípios da referida região, dentre os quais um deveria ser escolhido para sediar o campus da futura universidade. De acordo com o art. 2º do projeto, a UFSul teria como objetivos “*ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento, promover a extensão universitária, manter cursos em diferentes campos do saber, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região*”.

Os arts. 4º e 5º do projeto dispõem, respectivamente, sobre o patrimônio da UFSul e sobre os recursos financeiros para sua implantação e manutenção.

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas no âmbito desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nenhuma foi oferecida.

II - VOTO DO RELATOR

Ao longo do Governo do Presidente Lula, a União voltou a priorizar investimentos no ensino superior público e gratuito. Como parte dessa política, a rede de universidades federais vem sendo expandida, abrindo oportunidade a milhares de jovens, em especial os residentes em regiões até então desprovidas de oferta de cursos superiores em instituições públicas. Embora a Região Metropolitana de São Paulo já tenha sido parcialmente atendida, mediante a instituição da Fundação Universidade Federal do ABC, promovida pela Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, constata-se persistir ainda uma considerável demanda reprimida por vagas no ensino superior público. Por essa razão, manifesto-me favoravelmente à criação da UFSul, nos termos propostos pelo Deputado Carlos Zarattini.

Deixo de examinar a questão da constitucionalidade da criação de universidade mediante projeto de lei de iniciativa de Parlamentar, face à competência para tanto atribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por força do art. 54, I, do Regimento Interno da Casa.

Assim, sob o prisma exclusivo do mérito, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.796, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Vicentinho
Relator